



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

PARECER

Projeto de Lei n.º 852/XV/1.ª (PS)

**“Altera o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril e o Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril,
criando o subsídio de acompanhamento no âmbito de deslocação a unidade hospitalar
localizada fora da ilha de residência da grávida”**

CAPÍTULO I

Introdução

A 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu, por deliberação eletrónica, no dia 14 de julho de 2023, pelas 17 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação deste diploma, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, , aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Pretende-se com esta iniciativa garantir “que todas as famílias têm as mesmas condições de apoio e de acompanhamento no parto, independentemente do local de residência, o que implica, no caso das ilhas, proteção adicional não só para a grávida, mas também para quem a acompanha.”

Assim, procede-se à alteração do “regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”, bem como o diploma que “regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, garantindo as necessárias alterações para que o subsídio para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida, para parto, seja alargado também às situações de acompanhamento.”

Face ao exposto nada temos a opor que o mesmo seja discutido em sede de Assembleia da República.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 14 de julho de 2023.

A Relatora

Cláudia Gomes

O Presidente da Comissão

Brício Araújo